



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Privada		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Privada, nesta capital, relacionadas em anexo, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6309696/2015	PARECER Nº 0990/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

As Escolas da rede privada, nesta capital, relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 6309696/2015 e 6112663/2015, solicitam deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento das referidas instituições de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento das Escolas da Rede Privada, nesta capital, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016.

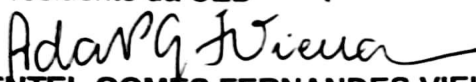
É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0990/2015

MUNICÍPIO: Fortaleza

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
6112663/2015	23214236	Instituto Educacional Pingo de Gente	Particular	Recredencia o Instituto Educacional Pingo de Gente, INEP 23214236, nesta capital, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016.
6309696/2015	23253029	Escolinha Pequeno Paraíso	Particular	Recredencia a Escolinha Pequeno Paraíso, INEP 23253029, nesta capital, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016.